



# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

*Fls. 1*

## **Dispõe sobre a arquitetura sustentável na construção de novos prédios públicos municipais e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS**, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido que as novas construções de prédios públicos municipais utilizarão, preferencialmente, elementos concernentes à arquitetura sustentável.

**Parágrafo único.** Consideram-se os elementos de que dispõe o “caput” deste artigo:

- I – sistema de reúso de água ou de captação da água da chuva para reaplicação em atividades que não requeiram água potável;
- II – sistema de geração de energia solar fotovoltaica;
- III – sistema de geração eólica;
- IV – dimensionamento de fachadas e janelas para utilizar ao máximo a luz natural;
- V – construção com materiais sustentáveis, produzidos a partir de metodologias que reduzam os impactos sobre o meio ambiente, e que favoreçam o controle térmico do ambiente;
- VI – telhado verde ou cobertura verde, destinado ao plantio de grama, hortaliças, arbustos e árvores de pequeno porte;
- VII – construção de calçadas e pavimentos ecológicos em áreas externas e de estacionamento.

**Art. 2º** Os sistemas enumerados no parágrafo único do Art. 1º poderão ser instalados nas edificações de prédios públicos municipais existentes, oportunamente, de acordo com o processo regular de reforma de suas instalações, excetuando-se quando ficar demonstrada inviabilidade técnica e/ou financeira, mediante parecer devidamente fundamentado.



# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

*Fls. 2*

- 
- Art. 3º** A instalação e os materiais utilizados na implantação dos sistemas enumerados no parágrafo único do Art. 1º deverão atender as normas técnicas vigentes aplicáveis à espécie.
- Art. 4º** Considerando avanços tecnológicos alcançados após a promulgação desta Lei e eventuais modificações nos padrões de arquitetura sustentável, com vistas a aperfeiçoá-los, os sistemas relacionados no parágrafo único do Art. 1º poderão ser alterados, suprimidos ou acrescentados, se necessário.
- Art. 5º** No que couber, o Poder Executivo regulamentará a presente Lei, de forma a garantir sua plena execução e fiscalização.
- Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, em 23 de fevereiro de 2022.

**FERNANDO SIRCHIA**  
**Vereador - PDT**



# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 3

---

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

“Ao afirmarmos que uma pessoa, grupo, rede de processos ou projeto é sustentável, aferimos que o mesmo é capaz de se manter utilizando as limitações dos recursos disponíveis do nosso patrimônio natural, tais como a água, o potencial energético e a biodiversidade, sempre economizando, conservando, reusando e reciclando quando necessário e possível. É também capaz de compartilhar, independentemente de quantidades, os bens a que se tem acesso. Por fim, é responsável por educar e formar cidadãos éticos e responsáveis, que saibam, no presente e no futuro, bem gerir o patrimônio natural finito do nosso planeta” (Mário Viggiano).

Com base nisso, atualmente, os métodos construtivos têm se adequado cada vez mais a padrões elevados de sustentabilidade ambiental, apresentando, ainda, elementos de sustentabilidade social, econômica e de outras dimensões.

Endossando essa prática, a Constituição Federal, em seu Art. 225, assegura que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, patrimônio comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se à coletividade e em especial ao Poder Público o dever de defendê-lo, garantida sua conservação, recuperação e proteção em benefício das gerações atuais e futuras.

Dessa forma, a construção que segue uma arquitetura sustentável procura aumentar a quantidade e oferta de energia, garantir a sustentabilidade e renovação dos recursos e reduzir as emissões atmosféricas de poluentes. Vislumbrando sua aplicação em obras como a construção do novo Paço Municipal, cujas discussões encontram-se avançadas no âmbito do Poder Executivo, esta propositura se faz ainda mais importante, uma vez que poderá condicionar a escolha de materiais e alternativas que sejam ecologicamente corretos.

Não obstante, Câmaras Municipais têm legislado nesse sentido: em cidades como Rio de Janeiro/RJ ([Projeto RJ](#)) e Barueri/SP ([PROJETO BARUERI](#)), já existem leis aprovadas que versam sobre a propositura em tela.

Cabe ressaltar que, para termos edifícios públicos realmente sustentáveis, vários são os caminhos, mas dois passos iniciais são fundamentais: um projeto que contemple os conceitos sustentáveis e de eficiência energética e a correta preparação do edital para a



# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

*Fls. 4*

---

licitação pública da obra. E, no contexto da preparação do edital, é preciso que a equipe faça boas compras e que todo o processo seja transparente, econômico e ético, respeitando as premissas da sustentabilidade em suas várias facetas.

Feitas essas considerações e, dada a relevância da proposta, conto com o apoio das(os) nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, importante para o desenvolvimento sustentável de Assis, uma vez que ruma em direção ao cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, da Agenda 2030.

**SALA DAS SESSÕES**, em 23 de fevereiro de 2022.

**FERNANDO SIRCHIA**  
**Vereador - PDT**

